

COMISSÃO ESPECIAL – PEC 6/19 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, para dar nova redação ao §8ºB do art. 195, acrescido à Constituição Federal, e para dar nova redação ao inc. I do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, para dar nova redação ao §8ºB do art. 195, acrescido à Constituição Federal, e para dar nova redação ao inc. I do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, conforme segue:

“Art. 195

.....
§ 8º-B Os trabalhadores rurais não contemplados no disposto no § 8º que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, **e os garimpeiros que exercem suas atividades em regime de economia familiar contribuirão nos termos do disposto no inciso II do caput, sem prejuízo da contribuição do empregador de que trata a alínea “a” do inciso I do caput, quando for o caso.**
.....”

“Art. 24

.....
I - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, reduzidos em dois anos, se mulher, e em cinco anos, se homem, para os trabalhadores rurais de ambos os性os, inclusive **os garimpeiros que exercem suas atividades em regime de economia familiar e aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição; e**
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do desgaste da atividade no garimpo, que exige esforço físico e intensa exposição ao sol, a Constituição Federal assegura, aos garimpeiros, redução de 5 anos na idade mínima de aposentadoria, nos mesmos termos previstos para o trabalhador rural. Tal direito consta do inc. II do §7º do art. 201 da CF, que cita expressamente o garimpeiro como beneficiário, desde que exerça sua atividade em regime de economia familiar.

A PEC nº 6, de 2019, que pretende reformar o sistema previdenciário, busca detalhar em dois grupos os trabalhadores rurais, preservando em grande parte a atual divisão dessas categorias que consta hoje apenas em lei ordinária e não na Constituição Federal. Assim, na PEC, os rurais dividem-se em: segurados especiais (§8º do art. 195 da CF que trata e sempre tratou do conceito aplicado a esses segurados) e trabalhadores rurais não contemplados no §8º do art. 195 da CF, que exerçam suas atividades de forma individual (§8ºB do art. 195, acrescido pela PEC nº 6, de 2019 à CF).

A nova redação proposta ao §8º do art. 195 da Constituição Federal, que sempre tratou da categoria de segurados especiais, buscou apenas detalhar com maior precisão esse conceito trazendo, por exemplo, o extrativista para o texto constitucional, cujo direito sempre existiu e estava expresso apenas em lei ordinária, consoante art. 11, inc. VII, alínea a, item 2, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Ademais, manteve referência expressa de que o pescador artesanal é considerado segurado especial. Em suma, por se tratarem de atividades assemelhadas ao trabalho rural, houve o cuidado de trazer esses conceitos para a Constituição Federal de forma a não restar dúvida ao direito diferenciado desses trabalhadores.

Por outro lado, ao detalhar o segundo grupo de trabalhadores rurais, a PEC não menciona o garimpeiro. Entendemos que tal medida afasta o direito hoje já garantido a esses trabalhadores de aposentadoria com redução da idade mínima, que, no entanto, permanecerá para os demais trabalhadores rurais.

Ainda que possa ser aventado que os garimpeiros estariam inclusos no conceito de trabalhador rural, entendemos ser necessária a apresentação de emenda à PEC nº 6, de 2019, para fazer referência expressa ao direito do garimpeiro se aposentar na forma do trabalhador rural, assim como o fez com o pescador artesanal e o extrativista.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para apoiar a presente emenda e para defender que a mesma seja acatada por essa Comissão Especial e mantida pelo Plenário desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2019-2045

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 6/2019 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº _____ à PEC 6/2019
(Deputado Jerônimo Goergen e outros)

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, para dar nova redação ao §8ºB do art. 195, acrescido à Constituição Federal, e para dar nova redação ao inc. I do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

A presente emenda tem como objetivo fazer referência expressa ao direito do garimpeiro se aposentar na forma do trabalhador rural.

Gab	Nome	Assinatura